

NOTA Nº 155/2014/CGIG/DITEC/PREVIC

Comando nº 380679969

ENTIDADE: Fundação Celpe de Seguridade Social - CELPOS

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Estatuto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001; Resolução CGPC nº 08/2004; Resolução CGPC nº 13/2004; Instrução Previc nº 04/2011.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

DAS ALTERAÇÕES:

As alterações empreendidas visam essencialmente adaptar a estrutura do Conselho Deliberativo à paridade de membros entre representantes de patrocinadores e participantes, elevando-se o número de membros representantes destes últimos, de 3 (três) para 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes (art. 17, caput e II, da proposta de Estatuto).

Conferência do Movimento no CADPREVIC:

ENTIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
TERMO ADITIVO A CONVÊNIO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.

CADASTRAIS:

1. Solicita-se a correção, no sistema Cadastros de Entidades e Planos – CADPREVIC, no campo “Alteração Solicitada – Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos”, da dita quantidade, de 7 (sete) membros efetivos para 8 (oito) membros efetivos, conforme proposta de estatuto em análise;

DOCUMENTAIS: não há

MATERIAIS:

2. **Art. 13 e 14, parágrafos únicos:** sugere-se diferenciar a denominação dada aos participante e beneficiário que se encontrem em gozo de benefício, discriminando de modo explícito o participante assistido do beneficiário assistido.
3. **Art. 15 § 5º:** solicita-se adequar o prazo citado no dispositivo àquele proposto no art. 5º, parágrafo único, da Instrução SPC nº 23, de 05 de junho de 2008, que estipula em 5 (cinco) dias úteis após a data da posse o prazo da EFPC para atualização das informações cadastrais em caso de substituição de dirigentes.
4. **Art. 15, § 8º:** solicita-se excluir o parágrafo em questão, dado que o estabelecimento de requisito desta natureza restringe sobremaneira a capacidade de representação das coletividades envolvidas na relação previdenciária complementar, mormente considerando-se que as patrocinadoras já possuem completa autonomia na indicação de metade, no caso do Conselho Deliberativo, a dois terços, em se tratando do Conselho Fiscal, dos membros componentes destes órgãos estatutários, devendo ser reservado aos


participantes e assistidos incondicionada liberdade no sentido de escolher seus representantes da maneira que melhor lhes aprouver, de modo que entendemos que a entidade já se encontra suficientemente resguardada a partir do estabelecimento dos requisitos mínimos para o exercício dos cargos acima referidos, nos termos dos art. 17, § 1º, e art. 32, § 1º, da proposta de estatuto em análise.

5. **Art. 17, II, 1 §º, “b” e art. 32, II, 1 §º, “a”:** solicita-se alterar o modo de numeração de artigos na remissão utilizada nos artigos citados (de “art. 3º” para “art. 3º”), ou, de outro modo, alterar a referida técnica de numeração de artigos (adotando a numeração ordinal até o artigo nono – art. 9º), nos moldes da técnica utilizada na elaboração de textos legais.
6. **Art. 20, XI:** solicita-se excluir a expressão “à aprovação dos patrocinadores”, uma vez que a retirada de patrocínio, conforme a Resolução nº 11, de 13 de maio de 2013, é procedimento que não encontra-se sujeito, sob nenhum aspecto, à aprovação de outros patrocinadores.
7. **Art. 44:** solicita-se corrigir a redação do dispositivo, uma vez que o estatuto entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo órgão competente.


OBSERVAÇÕES:

- Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração estatutária aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
- Oportunamente, vale lembrar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, Instrução Previc nº 04, de 26 de agosto de 2011, entre outros, para alteração de estatuto, devem ser incluídos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.
- Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, que finaliza em **21/08/2014**, bem como mencionar o nº do comando acima.

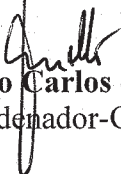
Brasília, 20 de maio de 2014.


Mario Braccini Neto
Especialista em Previdência Complementar

De acordo. Brasília, *09* de *junho* de 2014.
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador-Geral para revisão.


Juliana de Sousa Cardozo
Coordenadora / DITEC

De acordo. Brasília, *10* de *junho* de 2014.
Encaminhe-se à Entidade nos termos da situação acima assinalada.


Pedro Carlos de Mello
Coordenador-Geral / DITEC